



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 001- SPH, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A **NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA.** A OPERAR COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR, PRESTANDO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LONGITUDINAL DE CARGA.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 046, de 07 de abril de 2004, ouvida a Comissão designada pela Portaria nº 123, de 17 de setembro de 2004, considerando o que consta do Processo nº 002369-18.36/04-2 e o que foi deliberado pela Diretoria Executiva em sua Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA., CNPJ nº 92.786.680/0001-39, com sede em Porto Alegre, na Rua Dr. Florêncio Ygartua, nº 131, cj. 301, Bairro Moinhos de Vento, a operar como empresa brasileira de navegação interior, prestando serviços de transporte longitudinal, explorando os serviços de transporte aquaviário interior de carga geral, carga unitizada, granéis sólidos, minerais e agrícolas, granéis líquidos e produtos químicos de todo gênero, nos limites do território estadual, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º - O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO CARLOS HALLAL DA SILVA
Diretor Superintendente



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001 - SPH, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 046, de 07 de abril de 2004, ouvida a Comissão designada pela Portaria nº 123, de 17 de setembro de 2004, considerando o que consta do Processo nº 002369-18.36/04-2 e o que foi deliberado pela Diretoria Executiva em sua Reunião Ordinária, realizada em 23 de Setembro de 2005,

R E S O L V E:

I – Autorizar a empresa **NAVEGAÇÃO GUARITA LTDA.**, CNPJ nº 92.786.680/0001-39, com sede em Porto Alegre, na Rua Dr. Florêncio Ygartua, nº 131, cj. 301, Bairro Moinhos de Vento, a operar como empresa brasileira de navegação interior, prestando serviços de transporte longitudinal, explorando os serviços de transporte aquaviário interior de carga geral, carga unitizada, granéis sólidos, minerais e agrícolas, granéis líquidos e produtos químicos de todo gênero, nos limites do território estadual, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

II - A presente Autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo noventa dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurada à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a SPH reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas na legislação pertinente.



VI - O descumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas na Portaria nº 046, de 07 de abril de 2004 e demais instrumentos de regulação e fiscalização.

VII - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela SPH, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

- 1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.
- 2) poderá ser cassada, a critério da SPH, considerada a gravidade da infração, quando:
 - a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou o forem em desacordo com as normas aprovadas pela SPH e pelos demais órgãos competentes;
 - b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item VI;
 - c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;
 - d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela SPH;
 - e) não forem prestadas as informações solicitadas pela SPH para o exercício de suas atribuições;
 - f) não for iniciada a operação após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Termo;
 - g) for interrompida a operação dos serviços, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo devidamente justificado;
 - h) for cometida infração contra norma instituída pela SPH para a qual seja cominada a pena de cassação.
 - i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização.
- 3) As infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da SPH, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.



VIII - A Autorizada atualizará anualmente a documentação e as informações prestadas por ocasião do pleito da autorização.

IX - A Autorizada informará à SPH sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo, em sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

X - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

ROBERTO CARLOS HALLAL DA SILVA
Diretor Superintendente